

04-0015/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 15/2011 DE 20/10/2011

Promovente:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

PROCESSO RECONSTITUÍDO

Arquivado em 27/03/17

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do procs. 1
nº 04-15 de 20 11
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

TID: 16082468

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

MEMO SGP.12 nº 006/2017

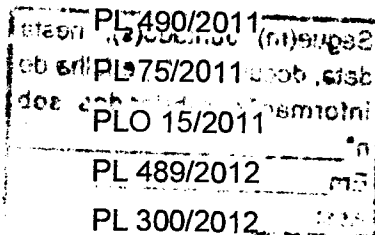
À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Informo que, realizado o arquivamento de matérias legislativas face ao fim da legislatura, em cumprimento ao art. 275 do Regimento Interno, as matérias legislativas arroladas abaixo não foram até a presente data devolvidas à Secretaria das Comissões, restando portando extraviadas no decorrer de sua tramitação. Desta maneira, os projetos em questão não puderam ser devidamente remetidas ao Arquivo Geral onde aguardariam eventual desarquivamento para eventual retorno à tramitação.

Assim sendo, solicito a reconstituição das matérias da lista abaixo e sua subsequente remessa à Equipe de Arquivo Geral, em cumprimento ao art. 275 do R.I., para que lá aguardem eventual pedido de desarquivamento:

PDL 32/1991	PL 638/2002	PL 610/2008	PL 136/2013
PL 34/1992	PL 137/2003	PL 201/2011	PL 369/2013
PL 323/1994	PL 207/2003	PL 324/2011	PL 80/2013
PL 453/1996	PL 418/2003	PL 390/2011	PL 228/2013
PL 153/2001	PL 474/2003	PL 490/2011	PL 74/2015
PL 372/2001	PL 642/2003	PL 75/2011	PL 725/2015
PL 452/2001	PL 241/2004	PLO 15/2011	
PL 264/2002	PL 426/2004	PL 489/2012	
PL 383/2002	PL 479/2008	PL 300/2012	



Andre Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Folha nº _____
de _____
nº 05 96
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 07
Em 17 / 03 / 17
Ass: 
Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 04-15 de 2011, 17/03/17 (a) 1738

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis e da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis);
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- Justificativa.

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33, para o cumprimento do Art. 275 do Regimento Interno.

17/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA

PLO 15/2011

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Consultar documentos do Processo (antigo ECM)

PROMULGAÇÃO - EMENDA À LEI ORGÂNICA nro. /

Emenda à Lei
Orgânica

/

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da
Promulgação DOC

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto

Autores

Ver. ALFREDINHO (PT)

Subscritores

Apresentado em

20/10/2011

Autuado em

20/10/2011 - Processo 04-15/2011

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura

20/10/2011, na Sessão Ordinária 294, Legislatura 15-3

Folha nº 04 do proc. nº 04-15 de 2011, p. 5

Publicação da
Leitura DOCTAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232**Palavras-Chave:**

ALTERACAO | BILHETE UNICO | DEVERES | DIREITOS COLETIVOS | DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS | DIREITOS SOCIAIS | GARANTIA | INTEGRACAO | LEI ORGANICA DO MUNICIPIO | LOCOMOCAO | PMSP | SISTEMA DE TRANSPORTES | TARIFAS | TRANSPORTE | TRANSPORTE COLETIVO |

Data de
EncerramentoMotivo do
Encerramento**Histórico de Encerramento/Reabertura**

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo

Competência para
DeliberaçãoResultado da
Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Origem

Destino

Motivo

Observação

SGP22 (21/10/2011 18:30)- PESQUISA (21/10/2011 18:50)
>PESQUISA (03/11/2011 14:55)- JUST (04/11/2011 16:41)
>JUST (08/02/2017 11:36)- SGP22 (08/02/2017 16:09)
>

PARA RECONSTITUIÇÃO

Comissões Designadas em: 20/10/2011

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	JUST
Recebido em	03/11/2011
Prazo regimental	18/11/2011
Relator	Ver. DALTON SILVANO (PV) / Atual: Ver. DALTON SILVANO (DEMOCRATAS), designado em: 07/11/2011

Audiência Pública

Relatório

Autor	
Resultado	parecer pendente

Observação

Liberado pela
Comissão em

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO DOC 21/10/2011, PÁG 89

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00015/2011 do Vereador
Alfredinho (PT)**

"Dá nova redação ao inciso III do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O inciso III do art. 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

III - locomoção através de transporte coletivo adequado, integrado com todo o sistema de transporte público coletivo, mediante tarifa única, acessível ao usuário."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 21/10/2011, pág. 89

JUSTIFICATIVA AO PLO 15/2011

A presente propositura tem por finalidade garantir que o pagamento pelo uso do transporte coletivo na Cidade de São Paulo se dê por meio de tarifa única e integrada para todos os seus usuários.

Segundo dados, a Cidade de São Paulo tem uma população de mais de 10 milhões de habitantes, o que somado com seus 38 municípios vizinhos, chega a quase 17 milhões de pessoas. Só na região metropolitana, cerca de 55% das viagens motorizadas são feitas em transporte coletivo, num total de 6 milhões de passageiros transportados por dia útil.

A pretendida medida visa diminuir a insatisfação dos usuários que apontam, em várias pesquisas de opinião, o transporte como um dos maiores problemas para população paulistana.

Como sabemos, ainda não existe uma verdadeira integração tarifária no sistema de transporte coletivo, nos termos em que é anunciado pelo governo estadual e municipal, o que faz com que o cidadão morador da periferia seja mais penalizado por morar distante de seu trabalho.

Nesta esteira, acreditando que seja imprescindível que o Estado garanta o mínimo de justiça social nos deslocamentos de seus cidadãos, pugnamos para que exista de fato uma "integração" ampla, geral e irrestrita, mediante a adoção da tarifa única, integrando todo o sistema de transporte coletivo.

O "caput" do art. 7º da Lei Orgânica Municipal, de modo geral, estabelece a necessidade de cooperação entre a União, Estados e outros Municípios a fim de assegurar alguns direitos, dentre eles o da locomoção. Tal preocupação já vem tomando corpo em algumas esferas do governo, sendo que recentemente foi criado o Parlamento Metropolitano e o Conselho da Região Metropolitana com, o intuito de promover ações integradas entre os Municípios.

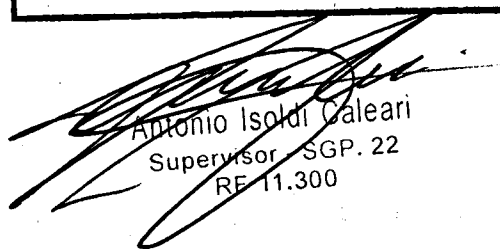
Sendo assim, temos a convicção que esta iniciativa busca estabelecer uma forma mais justa e democrática para solução deste problema, até que a Cidade de São Paulo venha a contar com uma política pública que resolva efetivamente a questão da mobilidade urbana, através da criação de outros polos de desenvolvimento econômico como forma de diminuir o impacto do deslocamento dos moradores.

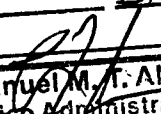
Destarte, pelo fato de a proposta encontrar respaldo nos ditames da justiça social, dignidade e eficiência do transporte público coletivo, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta Emenda."

0019 00
05 50
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RFB 11.234

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

24.10.31.17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 8 e folha de informação
sob n.º 24.31.17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo 04-15 de 2011 27/03/2017

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Obs.: Processo reconstituído.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 27/03/2017
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234